

trumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, no valor de 4 894 791\$80; Construtora do Tâmega, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e tocos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), no valor de 7 926 655\$; Alves Ribeiro, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção do hangar n.<sup>o</sup> 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, no valor de 2 352 879\$70; Alves Ribeiro, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, no valor de 1 346 038\$90.

Art. 2.<sup>o</sup> Seja qual for o valor dos trabalhos a executar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendêr, com pagamento relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e instalação de um sistema de aterragem por instrumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, 3 000 000\$ no ano de 1966 e 1 894 791\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967;

Construtora do Tâmega, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e tocos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), 4 000 000\$ no corrente ano e 3 926 655\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção do hangar n.<sup>o</sup> 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, 1 352 879\$70 no corrente ano e 1 000 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, 800 000\$ no corrente ano e 546 038\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 46 772

A fim de procurar diminuir as dificuldades de recrutamento de pessoal que se verificam em alguns serviços

do Ministério da Saúde e Assistência, nomeadamente no sector da recuperação de diminuídos físicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> — 1. Fica o Ministro da Saúde e Assistência autorizado a dispor anualmente da importância de 3 000 000\$ da verba das apostas mútuas desportivas a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do artigo 14.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 43 777, de 3 de Julho de 1961, para a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2. As verbas que efectivamente se utilizarem, até ao montante indicado, serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do referido artigo.

Art. 2.<sup>o</sup> As bolsas serão atribuídas de acordo com regulamento a aprovar pelo Ministro da Saúde e Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocéncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Portaria n.<sup>o</sup> 21 734

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.<sup>o</sup> É criado o Centro de Saúde Mental de Leiria, que exercerá a sua actividade no respectivo distrito.

2.<sup>o</sup> Durante o período de instalação, e enquanto o Centro não estiver em condições de assegurar a assistência psiquiátrica à população da sua área, continuará esta a ser assistida pelos serviços oficiais de assistência psiquiátrica da zona centro já existentes.

3.<sup>o</sup> O Centro de Saúde Mental de Leiria goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

4.<sup>o</sup> O Centro de Saúde Mental de Leiria ficará em regime de instalação pelo período de dois anos, a partir da data da publicação da presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.